



CONTRATO Nº. PE010/2022

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Luiz Tarquino Pontes, nº 2580, Edif. Vilas Empresarial I, sala 311, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.709-190, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 08.621.541/0001-49, aqui representada pelo Srº. **ALDEIR ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 613.151.845-91, portador do RG nº 05.200.924-65, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA e conforme especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 172/2022** e nos anexos do edital **PE010/2022** e na proposta vencedora.**

1.1.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo Administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

1.3. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2.1. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

a) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

b) Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA.



- c) Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- e) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8666/93;
- d) Efetuar os pagamentos em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão das faturas.

2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços descritos no objeto deste termo de referência, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas nos termos contratuais e pela CONTRATANTE;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Seguir rigorosamente as indicações e orientações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 78.000 (setenta e oito mil reais)**, conforme definido na proposta apresentada;

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura de Ubatuba, a nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 4.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
 - b) atestação de conformidade da realização do(s) serviço(s);
 - c) cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Conforme acordo entre as partes, o pagamento do objeto deste termo será realizado antecipadamente a empresa contratada, desde que esteja com suas obrigações e certidões não tenham pendências.

Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na:

Agência: 2976-9
Conta Corrente: 10.998-3
Banco do Brasil
Cidade Salvador/BA

- 4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.
- 4.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
 - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 4.8. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.
- 4.9. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A realização do serviço será feita pelo licitante vencedor no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, com a instalação do sistema no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato cuja autoridade solicitante ou servidor por esta designado caberá conferi-lo, para efeito de verificação da conformidade da instalação com as exigências deste termo.

Por ocasião de entrega dos serviços e produtos inerentes a cada etapa, aos mesmos será dado o aceite provisório pela contratante mediante recibo assinado pelas partes;

Após 5 (cinco) dias úteis do aceite provisório, será procedido o aceite definitivo dos serviços entregues.

A aprovação dos serviços e produto final será efetuada por uma comissão de recebimento, a ser constituída por técnicos designados pela contratante especialmente para este fim;

A Empresa contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservância do disposto no Contrato ou demais documentos integrantes deste processo;

Mesmo após a conclusão e o aceite definitivo do produto final, a Empresa contratada deverá prestar assistência ao Contratante, fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao serviço contratado.

O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Não será admitido o aceite tácito do serviço e produto final a ser contratado.

6.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.3. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.4. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da contratante, previsto para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Dotação Orçamentária abaixo indicada e dos créditos que forem previstos no Orçamento Municipal para os exercícios seguintes, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias que forem consignadas para tal fim:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADM	2103	3.3.90.39	00
R\$ 26.000,00			

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111 / 2155	3.3.90.39	01
R\$ 26.000,00			

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	3.3.90.39	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA.



R\$ 26.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Caberá, à Prefeitura Municipal de UBAITABA, BA, a cada entrega dos serviços, certificar-se que a nota fiscal do entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.
- 8.2.** Fica facultado à Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA proceder à análise oficial do serviço concluído, de acordo com as exigências do presente Edital, quando entender necessário e conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores elencados no quadro abaixo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, os quais verificarão o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

FISCAL DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
MÔNICA ROCHA LISBOA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LUIZA DE CARVALHO COSTA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDUARDA NASCIMENTO LORDELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CARLOS ALBERTO CAIRO LISBOA JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MORENO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 9.2.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de UBAITABA, BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2.** Fraudar a execução do contrato;



- 10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5.** Fizer declaração falsa.
- 10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “**10.4**” a “**10.12**”, e nas **tabelas 1 e 2** abaixo, com as seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;**
- 10.2.2. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.2.4. Impedimento de licitar** e contratar com o Município de UBAITABA-BAHIA, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.** Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 10.4.** No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.5.** Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;
- 10.6.** No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 10.7.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 10.8.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 10.9.** O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 10.10.** A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na **tabela 2** do item **10.11** a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA.



10.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (%) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- 10.13.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.14.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 10.15.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- III. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- VII. Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

11.2. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.5. O reajuste dos preços deve-se observar os seguintes quesitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA.



- a) Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- d) Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBAÍTABA-BAHIA, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Ubaítaba/BA, 25 de novembro de 2022.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ
MUNICÍPIO DE UBAÍTABA
CONTRATANTE

GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS, INCLUINDO, A CONSULTORIA TRIMESTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E A ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS LICITAÇÕES, COM SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO QUE ATENDA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES GARANTINDO O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS), GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, SENDO ESTES, AGREGADOS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E DOS SISTEMAS, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA.



ANEXO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento, Licitação e Contratos e Gestão de Compras e a consultoria de acompanhamento Trimestral, anual e assessoria na cotação de preços.	Mês	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2	Implantação	Mês	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
				VALOR TOTAL	R\$ 78.000,00